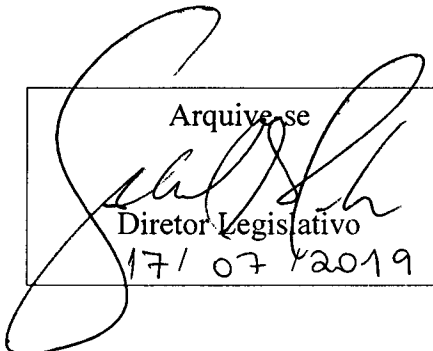
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.238 , de 05 / 07 / 2019

Processo: 82.841

PROJETO DE LEI Nº. 12.869

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos.**

Arquive-se

Diretor Legislativo
17 / 07 / 2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.869

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 04/04/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 904		QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 09/04/19
À COSAP. Diretor Legislativo 09/04/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 09/04/19	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/04/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36261/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/04/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fernando Silva
Presidente
09/04/2019

APROVADO
Fernando Silva
Presidente
18/06/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.869
(Cícero Camargo da Silva)

Institui a Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos.

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população que o descarte inadequado pode provocar danos ao meio ambiente pela contaminação do solo e de córregos, rios, afluentes e lençóis freáticos.

Art. 2º. A Campanha poderá ser realizada mediante, dentre outras, as seguintes ações:

I – divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito dos riscos e danos que o descarte irregular de medicamentos pode causar ao meio ambiente;

II – realização de palestras por profissionais habilitados;

III – recolhimento e correta destinação de medicamentos a serem descartados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estudos de diversos países têm demonstrado a existência de produtos farmacêuticos na água. Segundo a Agência de Proteção Ambiental dos EUA, o ciclo de vida dos produtos farmacêuticos foi analisado e determinou-se que a maior contribuição para a presença dessas substâncias no meio ambiente não são as operações de fabricação, mas o uso e ações dos consumidores.

12869



(PL nº 12.869 - fl. 2)

Pelo princípio da precaução, devem ser tomadas medidas para que a situação não piore.

O Brasil ainda não dispõe de legislação específica de âmbito nacional para o descarte, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares de medicamentos vencidos ou em desuso pela população.

O gerenciamento de resíduos é abordado em regulamentos específicos para determinados setores da cadeia de produção farmacêutica, como a RDC nº 306/2004, da Anvisa, e a Resolução nº 358/2005, do Conama (gerenciamento e destinação final de RSS), e a RDC nº 17/2010, da Anvisa (Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos).

As normas atuais não tratam da responsabilidade compartilhada de cada ente da cadeia farmacêutica e não abordam os resíduos domiciliares de medicamentos.

O descarte de medicamentos vencidos ou em desuso é feito atualmente por grande parte das pessoas no lixo comum ou na rede de esgoto.

Estima-se que no Brasil o volume de resíduos domiciliares de medicamentos seja algo entre 4,1 mil e 13,8 mil toneladas por ano (ABDI-NEIT/IE-Unicamp, 2013).

Nessa seara, é importante citar estudo realizado pelo Dr. Walter da Silva Jorge João (*Pharmacía Brasileira*, nº 82 – Junho, Julho e Agosto 2011), em que é abordada a especial atenção que dois tipos de fármacos, dentre tantos, devem receber: os antibióticos e os estrogênios. Os primeiros requerem atenção devido ao desenvolvimento de bactérias resistentes (podendo criar as chamadas “superbactérias”), e os estrogênios pelo seu potencial de afetar adversamente o sistema reprodutivo de organismos aquáticos, como, por exemplo, a feminização de peixes machos presentes em rios contaminados.

Sendo assim, ante a inexistência de legislação ou regramento normativo específico acerca do tema, faz-se relevante que esse vácuo jurídico seja ocupado pela ação proativa da sociedade civil organizada que, ao despertar para a necessidade do descarte consciente da sobra de medicamentos, atuará efetivamente para a resolução de um tema importante e que, se ignorado, causará danos ambientais e ao ser humano.

Por isso, peço a aprovação deste projeto aos nobres Pares.

Sala das Sessões, 04/04/2019


CICERO CAMARGO DA SILVA

“Cicero da Saúde”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 904

PROJETO DE LEI Nº 12.869

PROCESSO Nº 82.841

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamento, com a finalidade de conscientizar os munícipes a descartarem os medicamentos em locais adequados.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

[Handwritten signature and initials]



Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 04 de abril de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama
Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.841

PROJETO DE LEI Nº 12.869, do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos**.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização da sociedade sobre a importância do descarte correto de medicamentos.

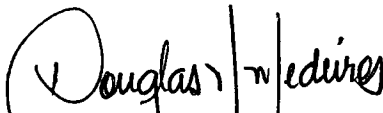
O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 09/04/2019.




VALDECIVILAR "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio- Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 82.841

PROJETO DE LEI Nº 12.869, do Vereador CÍCERO CAMARGO DÁ SILVA, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Descarte Consciente de Medicamentos.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Nesse sentido, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, realce-se da sua justificativa:

“Estudos de diversos países têm demonstrado a existência de produtos farmacêuticos na água. Segundo a Agência de Proteção Ambiental dos EUA, o ciclo de vida dos produtos farmacêuticos foi analisado e determinou-se que a maior contribuição para a presença dessas substâncias no meio ambiente não são as operações de fabricação, mas o uso e ações dos consumidores.

O Brasil ainda não dispõe de legislação específica de âmbito nacional para o descarte, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares de medicamentos vencidos ou em desuso pela população.


Sendo assim, ante a inexistência de legislação ou regramento normativo específico acerca do tema, faz-se relevante que esse vácuo jurídico seja ocupado pela ação proativa da sociedade civil organizada que, ao despertar para a necessidade do descarte consciente da sobra de medicamentos, atuará efetivamente para a resolução de um tema importante e que, se ignorado, causará danos ambientais e ao ser humano. [...]”.


Dáí porque este relator, em conclusão, registra voto favorável.

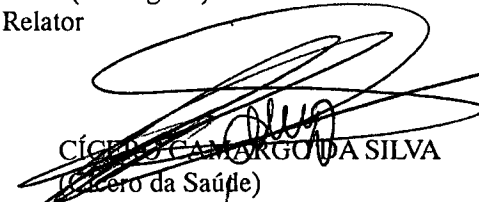
APROVADO
10/04/19


Sala das Comissões, 09-04-2019.


WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vêtor Oeste)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


VALDECI VILAR
(Delano)



108ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE JUNHO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.869/2019 – CICERO CAMARGO DA SILVA

Institui a Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos.

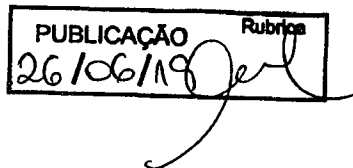
Autor do Requerimento: CICERO CAMARGO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO.**



Processo 82.841



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.869

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população que o descarte inadequado pode provocar danos ao meio ambiente pela contaminação do solo e de córregos, rios, afluentes e lençóis freáticos.

Art. 2º. A **Campanha** poderá ser realizada mediante, dentre outras, as seguintes ações:

I – divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito dos riscos e danos que o descarte irregular de medicamentos pode causar ao meio ambiente;

II – realização de palestras por profissionais habilitados;

III – recolhimento e correta destinação de medicamentos a serem descartados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil e dezenove (18/06/2019).

[Handwritten signature]
FAOYAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.869

PROCESSO N.º 82.841

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/07/2019

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Nº. 13
proc. _____

OF. GP.L. nº 226/2019

Processo nº 22.627-2/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83572/2019
Data: 16/07/2019 Horário: 16:32
Administrativo -

Jundiaí, 05 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
16/07/19

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.238, objeto do Projeto de Lei nº 12.869, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.238, DE 05 DE JULHO DE 2019

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Descarte Consciente de Medicamentos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população que o descarte inadequado pode provocar danos ao meio ambiente pela contaminação do solo e de córregos, rios, afluentes e lençóis freáticos.

Art. 2º. A **Campanha** poderá ser realizada mediante, dentre outras, as seguintes ações:

I – divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito dos riscos e danos que o descarte irregular de medicamentos pode causar ao meio ambiente;

II – realização de palestras por profissionais habilitados;

III – recolhimento e correta destinação de medicamentos a serem descartados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.869

Juntadas:

fls 02 a 04 em 04/10/19 hu, fls. 05/07
em 04/04/19 s; fl 08 em 10/10/19 hu;
fl 09 em 17/10/19 hu fls 10 a 12 em 19/6/19 Jd
fls. 13/14, em 17/07/19 cm

Observações: